CONTRATO N° 011/2022.
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ n° 03.203.151/0001-35) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI,** com sede na Rua Piauí, nº 162, Bairro Poço, CEP 52.061-047, Recife - PE, doravante denominada **CONTRATADA,** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SETOR DE CONTAS E CONSUMO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SETOR DE CONTAS E CONSUMO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	- Gestão Comercial em Saneamento; - Ordem de Serviço; - Negociações de Débito; - Convenio de Arrecadação; - Gerenciador de Sistemas: - Sistema de Emissão Simultânea de Conta D'água e Aviso de Débitos; - Cadastro Municipal; - Possibilita o recebimento de contas com conexão direta com o banco de dados do software de faturamento no escritório da empresa); - Rotina de auto-atendimento, onde o consumidor via internet, poderá pesquisar o seu debito, emitir certidões, extratos, 2° via de contas, declarações, visualizar históricos, entre outros); - Atendimento Público, através de Registro de Atendimento para plataforma web. - Implantação e treinamento de pessoal, na	MÊS	12 MESES	R$ 3.900,00	R$ 46.800,00

JF SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI:03203151000135
Assinado de forma digital por JF SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI:03203151000135
Dados: 2022.02.15 09:52:43 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**.
2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao inicio do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência do **dia 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.**

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO
7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 137 da Lei nº 14.133/21, nos casos:
I - Administrativamente, nos seguintes casos:
a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
j) Dissolução da sociedade contratada;

JF SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI:03203151000135
Assinado de forma digital por JF SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI:03203151000135
Dados: 2022.02.15 09:53:13 -03'00'

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 104, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

JF SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI:03203151000135
Assinado de forma digital por JF SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI:03203151000135 Dados: 2022.02.15 09:53:37 -03'00'

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 14.133/21, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

JF SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI:03203151000135
Assinado de forma digital por JF SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI:03203151000135
Dados: 2022.02.15 09:54:01 -03'00'

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária** – 02.15.01; **Elemento de Despesa** – 33.90.40; **Fonte de Recursos** - próprios; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 89, §1°, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, art.75, inciso II e §2°, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 14 de fevereiro de 2022.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

JF SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI:03203151000135

Assinado de forma digital por JF SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI:03203151000135
Dados: 2022.02.15 09:54:23 -03'00'

JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI
(CNPJ n° 03.203.151/0001-35)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 08/2022. CONTRATO N° 011/2021. FUNDAMENTO LEGAL: art.75, inciso II e §2º, da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Locação de Software para o Setor de Contas e Consumo, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ n° 03.203.151/0001-35). **VALOR DO CONTRATO**: R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** De 01/01/2022 até 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ n° 03.203.151/0001-35). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 14/02/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:05D4ED3AC9BC9A56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA CNPJ: 06.553.796/0001-90 - TELEFONE: (89) 3487-1474
CEP 64750-000 - AV MARECHAL DEODORO 121 - CENTRO, PAULISTANA/PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Um jeito novo de trabalhar

PORTARIA Nº 017/2022 **Paulistana/PI, 01 de fevereiro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que prescreve a Constituição Federal do Brasil.

CONSIDERANDO, que a Servidora Pública Municipal Efetiva, ANDREZA LUZIA DE SOUSA, CPF n.º 061.383.533-66, encontra-se em gozo de Licença sem Vencimento para tratar de interesses particulares.

CONSIDERANDO, a manifestação livre por meio de requerimento apresentando o pleito de suspensão dos efeitos daquela Licença.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 159/2019 que concedeu Licença sem Vencimento para tratar de assuntos de interesse particular à Servidora Pública Municipal Efetiva, ANDREZA LUZIA DE SOUSA, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 134/2003 e Lei nº 8.112/1990, devendo a mesma comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para proceder sua respectiva Lotação.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração promova os respectivos assentamentos e faça os competentes registros e adequações em suas folhas de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana/PI, 01 de fevereiro de 2022.

Joaquim Júlio Coelho
Prefeito Municipal

Id:12525E7613969CFE

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 08/2022. CONTRATO Nº 011/2021. FUNDAMENTO LEGAL: art.75, inciso II e §2º, da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Locação de Software para o Setor de Contas e Consumo, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ nº 03.203.151/0001-35). **VALOR DO CONTRATO**: R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** De 01/01/2022 até 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ nº 03.203.151/0001-35). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 14/02/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:0047D75953949E87

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

P.M.S.J.C. DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA/PI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fabricação de equipamentos de parque infantil, destinados a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. São João Batista, 580 – Centro, CNPJ. N º 12.066.973/0001-02.

CONTRATADO: JOSÉ EXPEDITO DE SOUSA BARROS, inscrita no CNPJ nº 26.884.184/0001-93, sediada na Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga, 1082, Centro, Picos-PI.

VALOR: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

VALIDADE: 90(Noventa) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93

São João da Canabrava (PI), 11 de Fevereiro de 2022

Antônio Júnior de Sousa e Silva
Presidente da CPL

Id:09FEBDA3E25A9F1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO 2ª vez
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022

O Pregoeiro da Prefeitura de TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022, com critério de julgamento MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO POR LOTE/GRUPO, que tem como objeto Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de sinal de Internet Banda Larga via fibra/rádio, com velocidade mínima entre 100MB e 300MB e materiais para cabeamento, para atender demanda da Prefeitura e Secretarias Municipais de Tamboril do Piauí – PI, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, publicado na Edição IVCDXCVIII, Pág. 272, do dia 24 de Janeiro de 2022, e no JORNAL MEIO NORTE - TERESINA (PI), SAB-DOM, 22 e 23 de janeiro de 2022 - Coluna Publicidade, e ainda publicado na Plataforma www.bllcompras.org.br – "Acesso Identificado", Bolsa de Licitações do Brasil, com data de ABERTURA: **INÍCIO RECEBIMENTO/CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 24/01/2022 às 14:00h (Quatorze horas). **TÉRMINO CADASTRO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 04/02/2022 às 09:00h (Nove horas). **INÍCIO DA SESSÃO DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 04/02/2022 às 10:00h (Dez horas). REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal: www.bllcompras.org.br – "Acesso Identificado", Bolsa de Licitações do Brasil, está sendo ADIADO sua abertura pela 2ª vez, para: **INÍCIO RECEBIMENTO/CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 24/01/2022 às 14:00h (Quatorze horas). **TÉRMINO CADASTRO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 25/02/2022 às 09:00h (Nove horas). **INÍCIO DA SESSÃO DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 25/02/2022 às 10:00h (Dez horas). REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal: www.bllcompras.org.br – "Acesso Identificado", Bolsa de Licitações do Brasil. O EDITAL E SEUS ANEXOS estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, na plataforma eletrônica BLL – bllcompras.org.br, no site do TCE/PI www.tce.pi.gov.br licitações WEB, solicitar através do e-mail: pmtamboril2020@gmail.com TEL: 89-98105-1120. A presente licitação está adiada para cumprimento legal em relação a pedido de impugnação do Edital, DEFERIDO pelo Pregoeiro, na forma da Lei.

Tamboril do Piauí - PI, 14 de Fevereiro de 2022.

Genertom de Sousa Santos
Pregoeiro da PMT